





## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE **CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-03-2019-53

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE **SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)** 



2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO







#### Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	09-09-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	21-10-2019	1ª Alteração do Aviso	Internos e externos
V.1.2	29-10-2019	2ª Alteração do Aviso	Internos e externos
V.1.3	24-01-2020	3ª Alteração do Aviso	Internos e externos
V.1.4	17-03-2020	4ª Alteração do Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterada a alínea d) do Ponto 13 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 31 de janeiro de 2020.  Efetuada correção ao Anexo II - Referencial de Análise de Mérito da Operação.  Disponibilizado o Anexo VI - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável.
V.1.2	Alterado o Anexo VI - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável.
V.1.3	Alterada a alínea d) do Ponto 13 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 20 de março de 2020.
V.1.4	Alterada a alínea d) do Ponto 13 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 30 de junho de 2020.







Programa Operacional Regional do Alentejo				
Eixo Prioritário	7	Eficiência Energética e Mobilidade		
Prioridade de Investimento	4.3	Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação		
Objetivo Específico	431	Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração sub-regional e local e na habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos		
Indicador de Realização	0.04.03.02.C - Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos			
Indicadores de Resultado	R.04.03.08P - Consumo de energia final nas IPSS após intervenção			
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)			
Tipologia de Intervenção	03	03 Eficiência energética nas infraestruturas públicas		
	a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos existentes nas IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.			
Tipologia de Operação	b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos das nas IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética;			
	d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento			
Período de	Data de abertura  Dia útil após a publicação do aviso			
Candidaturas	Data de	termo	20 dezembro 2019 (18 horas)	
	1		Prorrogado para 30 junho de 2020 (18 horas)	







### Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO № ALT20-03-2019-53

# Eficiência Energética – Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

O PO Regional do Alentejo prevê, no seu Eixo Prioritário 7. "Eficiência Energética e Mobilidade", o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 — "Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação", que também abrange as IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 setembro, Portaria n.º 124/2017, de 27 março, Portaria n.º 260/2017, de 23 agosto, Portaria n.º 325/2017, de 27 outubro, e Portaria n.º 332/2018, de 24 dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e as candidaturas regem-se pela Secção 4 do Capítulo II da Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação, e pelo previsto na Prioridade de Investimento 4.3 do Eixo 7 do Programa Operacional da Região Alentejo

O presente aviso visa o Objetivo Especifico "Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração sub-regional e local e na habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos", o qual também abrange as infraestruturas e equipamentos da Instituições Particulares de Solidariedade Social







(IPSS), mais concretamente o apoio a ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo.

#### 1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

Considerando que o enquadramento em causa é efetuado de acordo com os princípios definidos na Prioridade de investimento 4.3 do objetivo temático 4, em articulação com o disposto no artigo 35º do RE SEUR, constitui objetivo específico do presente aviso de concurso o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas IPSS, contribuindo assim para um aumento da eficiência energética dos equipamentos e, também para a redução da fatura energética.

Do âmbito do presente Aviso estão excluídas as infraestrutura e equipamentos das IPSS com valências dedicadas à institucionalização de pessoas, ou seja, o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais

#### 2. Tipologia das operações

- **2.1** As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 36º do RE SEUR, nos seguintes termos:
- a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos das IPSS Instituições particulares de Solidariedade Social, nos quais se inclui:
- i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);







iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da das IPSS Instituições Particulares de Solidariedade Social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:
- i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
- ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- 2.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a) e, complementarmente, na(s) tipologia(s) de operação b) e/ou d) do ponto anterior deste Aviso.
- 2.3. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.
- 2.4. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no **Anexo III** do presente Aviso.

#### 3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 37º do RE SEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)







#### 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação:
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Aplicam-se ainda os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

i) O beneficiário deverá declarar que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

#### 5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a







obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, sendo que o projeto de execução pode ser substituído pelo anteprojeto de execução, desde que o lançamento do concurso para a empreitada seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio;

b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, alvo das intervenções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

#### 6. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

#### 7. Critérios de elegibilidade das Operações

Constituem critérios de elegibilidade das operações, de acordo com o artigo 5º do RE SEUR:

#### Artigo 5.º RE SEUR:

- a) respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado, nos termos definidos na Portaria n.º. 701-H/2008, de 29 julho e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, (quando aplicável), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada;
- e) justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;







- h) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) no caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- k) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- I) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

#### São ainda critérios de elegibilidade das operações, no âmbito do presente AAC:

- a) comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) apresentar auditoria energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidatado face ao consumo anterior à realização do investimento;
- c) evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Incidir sobre infraestruturas de propriedade e de utilização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a IPSS;







#### 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

#### 8.1 Despesas elegíveis

- 1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso de Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR
- 2 Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento definidos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), conforme **ANEXO IV** deste Aviso;
- 3 Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados no número anterior;
- 4 A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea *ii*) da alínea b) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- 5 A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico "ex-ante" ou avaliação "ex-post" fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico "ex ante" que garantam um mínimo de redução de 30% no consumo de energia primária no investimento candidatado face ao consumo anterior à realização do investimento;

#### 6 - Devem ainda observar o seguinte:

a. Nos termos da Decisão C(2018)8482 de 05-12-2018 relativa à alteração do PO Alentejo, deve ser considerada elegível, a despesa efetuada a partir de 25 de julho de 2018;







- b. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);
- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

#### 8.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, na sua atual redação, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- 1 A intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- 2 Intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos;
- 3 Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
  - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
  - Reforço estrutural;
  - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
  - Outras pequenas reparações.
- 4 Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- 5 Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a







arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

6 - Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

7 - Despesas de consumo corrente, de funcionamento ou manutenção das infraestruturas, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

8 - Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Alentejo, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Alentejo, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;

9 – Ações de realojamento.

#### 9. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

$$MO = 0.20+A + 0.30*B + (0.20C1 + 0.10C2 + 0.20C3)$$

Em que:

A = Eficácia

B = Adequação à Estratégia

C = Eficiência e Sustentabilidade

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo II e Anexo II. *i*).

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.







As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas ate ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

#### 10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

#### 10.1 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios reembolsáveis)

Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no RE SEUR, sendo de 95 %, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

#### 10.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)

- a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36º, exceto a prevista no ponto 11.4 deste Aviso, é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas, de acordo com o ponto 2 do artigo 41.º do RE SEUR.
- b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:
  - 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;
  - 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
  - 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;







- c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.
- d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 2.1 do presente Aviso).
- e) As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36º do RE SEUR beneficiam da taxa de apoio de 85% prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 8º do RESEUR.

#### 11. Forma de Apoio

- **11.1**. Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:
  - a) Subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
  - b) Subsídio não reembolsável.
- **11.2**. Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao "Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da







Administração Central e Local", que também abrange as IPSS – Instituições Particulares de solidariedade Social, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agencia, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

- **11.3** A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 11.4, resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura.
- **11.4** O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 2.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.
- **11.5** O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea d) do ponto 2.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

#### 12. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 36 meses (trinta e seis), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação.

#### 13. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<a href="https://www.portugal2020.pt/Balcao2020">www.portugal2020.pt/Balcao2020</a>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 137/2014, de 27 outubro, e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.







Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de Candidaturas" do Balcão 2020;

c) os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como "obrigatórios" são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

d) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil após a publicação do presente aviso de concurso e o dia 30 de junho de 2020 (18 horas).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

O prazo de decisão, de 65 dias úteis, após o encerramento do presente aviso de concurso, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias







úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## 15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

#### 16. Esclarecimentos complementares

16.1. A Autoridade de Gestão do PO Regional do Alentejo, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### 17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do nº.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.







#### 18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é **5.000.000€** (*cinco milhões euros*):

#### 19. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

#### Indicadores de realização:

O.04.03.02 C – Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos

#### Indicadores de resultados:

R.04.03.08P - Consumo de energia final nas IPSS após intervenção

#### 20. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

#### 21. Documentação de referência

#### Legislação:

- a. Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- b. Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
- c. Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

#### Outra documentação relevante:

a. Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020;







#### 22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os beneficiários têm acesso:

- b. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- d. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu "Contacte-nos";
- e. Aos resultados deste concurso.

21 outubro 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)

#### Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

Anexo III – Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo IV – CUSTO-PADRÃO máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo V – Orientação Técnica

Anexo VI - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável - **atualizada** 







#### Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

#### 1- Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
- b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação. Deverá constar uma caracterização da operação, antes e após a implementação do projeto, tendo em conta a informação constante nos documentos "Certificado Energético do edifício" e no "Relatório de auditoria energética que acompanha o CE", devendo contemplar:
- b.1) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação (descrição da situação atual, à escala relevante das estruturas existentes). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
- Consumo energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações antes da intervenção;
- Custo médio de energia (€/kWh), tendo em conta as faturas energéticas do último ano de utilização das instalações;
- Tecnologias dos equipamentos e materiais atuais (referentes às tipologias de operação candidatas);
- b.2) Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação (descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento);
- b.3) Caracterização do cenário com a implementação da operação (descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação, bem como a otimização do investimento na perspetiva do interesse publico e dos benefícios esperados). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
  - Tecnologias dos equipamentos e materiais a implementar (referentes às tipologias de operação candidatas);
  - Consumo Energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações no primeiro ano de exploração do investimento;
  - Poupanças previstas (kWh/ano e €/ano) no primeiro ano de exploração do investimento;
  - Redução do Consumo de Energia (%, medido pelo rácio entre consumo no primeiro ano de exploração do investimento / consumo antes da intervenção) e Classe Energética Final do edifício intervencionado;







- b.4) Demonstração da eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização. Para esta demonstração, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
  - Rácios do investimento total da operação, em €/tep evitado e €/ton CO2 evitado
  - Custo por tep evitado (€/tep evitado) = Investimento total elegível da operação/ tep evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);
  - Custo por ton CO2 evitado (€/ton CO2 evitado) = Investimento total elegível da operação/ ton CO2 evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);
- c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
- e) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *exce*l editável.
- f) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação de bem adquirido/a adquirir por local/espaço ocupado;
- g) Grau de maturidade das componentes de investimento.
- h) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- 2- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- 3- Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
- 4- Declaração do órgão competente da entidade, em como assegura não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus







- 5-Extrato do Plano de Atividades e Orçamento aprovados, onde conste a inscrição da operação
- 6-Declaração de compromisso da inscrição em Plano de Atividades e Orçamento nos anos seguintes de programação da operação e do envio do respetivo extrato logo que aprovados.
- 7-Declaração de compromisso em como o beneficiário garante a contrapartida nacional da operação (caso a entidade não esteja legalmente obrigada a elaborar documentos previsionais)
- 8-Documento que evidencie a posse dos terrenos / imóveis abrangidos pela operação (quando aplicável)
- 9-Pareceres / licenciamentos exigíveis de acordo com a tipologia de operação (quando aplicável)
- 10-Outra documentação específica decorrente do aviso, nomeadamente faturas energéticas do último ano de utilização das instalações/edifício;
- 11-Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- 12-Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- 13-Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- 14-Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro
- 15-Relatório de Auditoria/Avaliação Energética que deu origem ao CE, que deverá incluir informação sobre o impacto individual de cada medida de eficiência energética proposta;
- 16-Certificado Energético (CE) válido do edifício objeto da candidatura, no caso das intervenções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do presente aviso.
- 17-Declaração que ateste que as infraestruturas e equipamentos objeto de intervenção não tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operações descritas neste aviso concurso, nos últimos 10 anos;
- 18-Planta de localização do investimento;







19-Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no presente Aviso, nomeadamente: apresentação de evidência de aprovação do projeto de execução (peças escritas, incluindo mapa de quantidades e peças desenhadas) de cada empreitada, para o caso de infraestruturas, e nos restantes casos dos respetivos requisitos técnicos, em termos de referência, calendário de realização e orçamento.







#### Anexo II - Referencial de Análise de Mérito da Operação

## Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 49º do RE SEUR

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

A - EFICÁCIA - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**B** - **ADEQUAÇÃO** À **ESTRATÉGIA** — nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectoriais relevantes;

C - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações:

$$MO = 0.20xA + 0.30xB + (0.20xC1 + 0.10xC2 + 0.20xC3)$$

em que:

A = Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultados definidos para a PI no PO

B = Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões CO2

C1 = racionalidade económica das ações previstas na operação







C2 = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

C3 = Desempenho energético do edifício

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas ate ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, de acordo com a Metodologia e critérios de seleção das candidaturas, no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020, em 2 junho 2015, e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;







#### ANEXO III - Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

#### **ANEXO IV - CUSTO-PADRÃO**

(Custos -padrão máximos definidos pela DGEG)

ANEXO V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

Anexo VI - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável.